



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altere-se o § 2º do artigo 4º, o inciso IX do artigo 7º e o inciso I do artigo 10 do PLP 68 de 2024, conforme redação a seguir::

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre:

.....

§ 2º Para fins da incidência do IBS e da CBS, considera-se operação com serviço, qualquer atividade econômica prevista no Anexo **, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador, e desde que a execução não resulte na transferência de propriedade de bens materiais.

Art. 10. Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento:

I - do fornecimento ou do pagamento, mesmo que parcial, nas operações com bens ou serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada, conforme a escolha do contribuinte;

“Art. 7º O IBS e a CBS não incidem sobre:

.....

IX - transferências de recursos e bens, públicos e privados, para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no País, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada,



contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública.”

JUSTIFICAÇÃO

As propostas de emenda visam contribuir para melhorar todo o setor de negócios do país, sobretudo dos prestadores de serviços que desempenha papel importante para o desenvolvimento da economia do país.

Destacamos que muito já fora feito com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132 de 2023. Mas algumas adequações no texto da reforma são necessárias para mitigar eventuais impactos negativos sobre todo o setor de serviços, especialmente ao setor de distribuição e atacado, que desempenha um papel crucial na intermediação e logística de produtos e, consequentemente, sobre o abastecimento de mercadorias no Brasil.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9906649437>